



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 233 SOB O N° 8450
ÁS 11:05 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 04/09/2020
<i>J. Soares</i>

MENSAGEM N.º 35, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numerou-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 04/09/2020
Gabinho
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 673, de 12 de maio de 2020, que “autoriza a aquisição e distribuição gratuita de máscaras caseiras de proteção facial e frascos de álcool em gel para pessoas hipossuficientes na forma que especifica; altera a Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017, que “institui o Plano Plurianual do Município de Cabeceira Grande para o período de 2018 a 2021; autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente para viabilizar a execução de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania...” para dispor sobre a destinação do saldo remanescente dos kits de máscaras de proteção facial e frascos de álcool em gel.

2. Impende registrar, inicialmente, que conforme relatório constante do Processo Administrativo n.º 131.091/2020, apurou-se a distribuição de 2.280 unidades de máscaras caseiras e 1.140 unidades de frascos de álcool em gel de acordo com a Lei Municipal n.º 673, de 2020, porém constatou-se um saldo remanescente de 3.720 unidades de máscaras caseiras e de 2.860 unidades de frascos de álcool em gel.

3. Dessa forma, propõe promover a destinação do excedente criando-se duas possibilidades: distribuição, a título de EPI, aos servidores públicos municipais e/ou distribuição, por Agentes Comunitários de Saúde, em visitas domiciliares.

4. Despiciendo maiores comentários, eis que trata-se de projeto autoexplicativo, altamente necessário a fim de dar destinação final ao saldo remanescente dos kits de máscaras de proteção facial e frascos de álcool em gel, como medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)





(Fls. 2 da Mensagem n.º 35, de 3/9/2020)

5. A mensagem e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 131.091/2020 (3 páginas).

6. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, requerendo-se que o presente projeto de lei tramite sob o rito de **Regime de Urgência**, na forma da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno camerale.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PROJETO DE LEI N.º 030 /2020.

Altera a Lei n.º 673, de 12 de maio de 2020, que “autoriza a aquisição e distribuição gratuita de máscaras caseiras de proteção facial e frascos de álcool em gel para pessoas hipossuficientes na forma que especifica; altera a Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017, que “institui o Plano Plurianual do Município de Cabeceira Grande para o período de 2018 a 2021; autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente para viabilizar a execução de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania...” para dispor sobre a destinação do saldo remanescente dos kits de máscaras de proteção facial e frascos de álcool em gel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 673, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Na ocorrência de excedente de kits de máscaras de proteção facial e frascos de álcool em gel, o saldo remanescente poderá ter as seguintes destinações, desde que observado, no que couber, o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º desta Lei:

I – distribuição, a título de EPI, aos servidores públicos municipais, na forma organizada pela Secretaria Municipal da Administração; e/ou

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

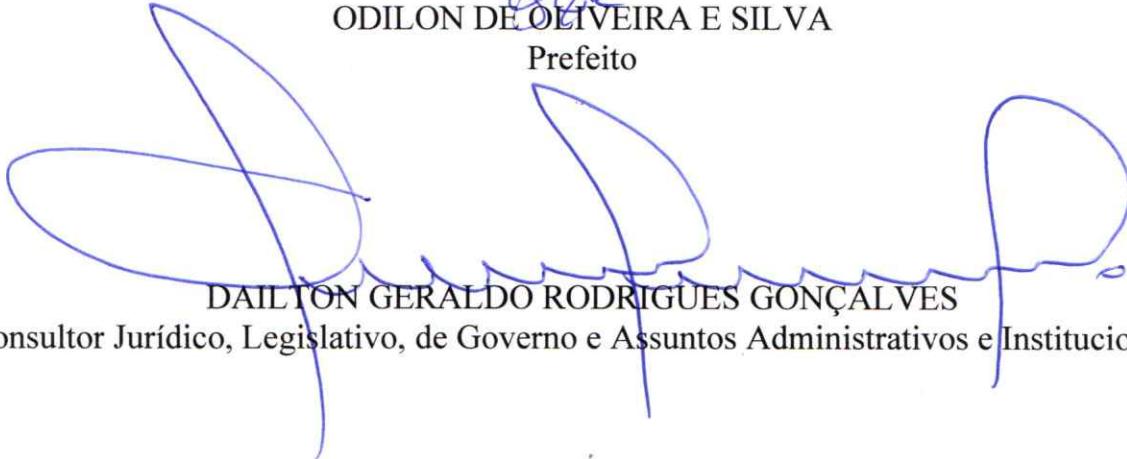


II – distribuição, por Agentes Comunitários de Saúde, em visitas domiciliares, na forma organizada pela Secretaria Municipal da Saúde.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 12 de maio de 2020; 24º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N: 131.091 2020

ARQUIVO: _____ _____

ASSUNTO: Relatório Final COVID-19

INTERESSADO: Semdisc

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: As Fls.

Sob o nº 131.091 em 02/09/2020

(Assinatura)
Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>gabin</u>	<u>02.09.2020</u>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	

RELATÓRIO FINAL
PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DO KIT EMERGENCIAL COVID-19



Ao longo de vinte e três dias ininterruptos, de 07 de Julho à 07 de Agosto do corrente ano, as equipes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania-SEMDESC e do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS da Sede do Município e do Distrito de Palmital de Minas, executou ações de distribuição gratuita do Kit Emergencial Covid-19 composto por frascos de álcool em gel à 70% (100 ml) e máscaras caseiras de tecido confeccionadas por profissionais locais.

A equipe do Serviço Social local realizou a avaliação das famílias referenciadas pelos equipamentos, integrantes e usuárias dos serviços, programas e projetos da área social, bem como, da população não referenciada pelos serviços públicos, residentes no Município e com renda de até um salário mínimo (R\$ 1.045,00) per capita.

Com o auxílio de programa digital elaborado pelo setor de tecnologia e informática da gestão pública, foram contabilizados os atendimentos individuais e familiares, havendo o somatório da demanda, bem como, a oferta quantitativa dos kits, sendo a concessão de duas unidades de máscaras caseiras de tecido e uma unidade de álcool em gel à 70%, respeitando os critérios estabelecidos pela faixa etária (a partir de 12 anos de idade, observadas as medidas de distanciamento social e prevenção ao novo Coronavírus).

O referido relatório consta ainda, do levantamento final e conclusivo da execução através da área social, sendo assim pontuado:

KIT EMERGENCIAL COVID-19 – LEVANTAMENTO DE CONCESSÕES		
Quantitativo de Máscaras Caseiras concedidas	Quantitativo de Frascos de Álcool em Gel à 70% concedidos	Famílias Contempladas
2.280 unidades	1.140 unidades	<u>429 famílias</u> <ul style="list-style-type: none"> Cabeceira Grande (Sede): 615 pessoas Palmital de Minas: 493 pessoas

Protocolo Livro Preto – As Fls.

Sexta-feira, 07 de Agosto de 2020

(Assinatura / Assinatura)

KIT EMERGENCIAL COVID-19 – LEVANTAMENTO DE EXCEDENTES (RESTANTES)	
Quantitativo de Máscaras Caseiras excedente	Quantitativo de Frascos de Álcool em Gel à 70% concedidos excedente
3.720 unidades	2.860 unidades

Pontua-se ademais, que a Equipe Técnica pautou-se pela conduta ética ao que referia-se pela avaliação socioeconômica familiar, levando em consideração as legislações norteadoras, a boa fé e adesão da comunidade, instrumentais técnicos (parecer social e declaração de hipossuficiência – para pessoas não referenciadas e acompanhadas pelos equipamentos da gestão pública da Assistência Social) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), para assim, embasar o exercício profissional junto ao público alvo do projeto.

Por fim, com base ao levantamento de excedentes, remete-se para conhecimento do Poder Executivo, Poder Legislativo e ao Comitê de Medidas Preventivas em Combate à COVID-19, e encaminhamento dos materiais correspondentes para novas medidas e ações preventivas.

Cabeceira Grande-MG, 31 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania-SEMDESC

*Kelly Dayana dos Santos
Coordenadora Assessoria da
Assistência Social - SEMDESC*